



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Praça Heraclito Ortiga, 1207 - Centro - São Francisco - MG CEP 39.300-000 - CNPJ: 22.679.153/0001-40



PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO.

Solicitação de Compra nº 37890

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO:** Contratação de empresa CHEIRO DE PIMENTA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para apresentação musical da banda CHEIRO DE PIMENTA, com vasta experiência na carreira artística, para apresentar-se no dia 01 de junho de 2024, com duração mínima de 2:00 horas, durante o evento SÃO JOÃO NO PARQUE e VI FESTIVAL DE QUADRILHAS DE SÃO FRANCISCO, que será realizado no Parque de Exposições Zezé Botelho, através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

1.1 DO VALOR DOS SERVIÇOS:

Os serviços artísticos que se pretende contratar, foram orçados nos termos abaixo descrito, conforme proposta:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
01	SHOW ARTISTICO COM BANDA COMPOSTA POR UM MÍNIMO DE 05 COMPONENTES-SENDO VOCALISTA E INSTRUMENTISTAS (ACORDEON/TECLADO, PERCUSSÃO, VIOLÃO, BAIXO, GUITARRA, BATERIA), PARA APRESENTAÇÃO DOS GÊNERO MUSICAL AXÉ, FORRÓ, SERTANEJO POP-ROCK E OUTROS, PARA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2HS, INCLUÍDAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO.	01	Serv.	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
TOTAL				R\$ 28.000,00	

1.2 DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) se dará de forma parcelada em 2X (duas vezes), sendo 50% na assinatura do contrato e o restante até a data do espetáculo, mediante transferência bancária para a conta corrente 097398100-1, Agencia 001, NUBANK, de titularidade da Empresa Denilson G. dos Reis Ltda, PIX: 38999745346.

2. DA JUSTIFICATIVA DO CONTRATO

A contratação se justifica porque constitui um evento de grande relevância para o município, tendo em vista que a Festa São João No Parque e VI Festival de Quadrilhas de São Francisco, além de fomentar a economia da região, dando oportunidades de grandes negócios para os comerciantes locais, tendo em vista o grande volume de pessoas que prestigiam a festa e os eventos interligados ao mesmo, gerando emprego, sendo que já se tornou uma festa tradicional que atrai turistas de vários locais para prestigiar o evento.

O evento constitui-se ainda um importante incentivo a cultura e comércio local, posto que as festividades em âmbito municipal são oportunidades de promoção da identidade, conforme proposto na Constituição Federal.



3. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, II, da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A inviabilidade de competição é o que torna inexigível a instauração de procedimento licitatório, obedecidos os critérios de adequação do valor contratado ao praticado no mercado.

O caso em tela enquadra-se na prescrição legal, posto que é inviável a competição para a contratação dos artistas que se pretende, em razão da natureza do evento, bem como pelo fato do artista possuir empresa com representação exclusiva.

4. Da Escolha do Prestador de serviços:

A escolha do artista deu-se pela notoriedade que angariam desde 2011 em âmbito regional e estadual, em razão do estilo musical com notoriedade no ramo da música sertaneja, sertanejo universitário, forró, piseiro e por possuir grande aceitação pelo público em geral, com vasta carreira, vem realizando parceria com vários artistas consagrados como Guilherme Silva, Emerson Meireles, Forró Boys, Esquema 10, Baião Tropical, Espelho Mágico, entre outros.

O artista Banda Cheiro de Pimenta se apresenta em diversos eventos por todo o Estado de Minas Gerais, conforme registros acostados ao procedimento.

O trabalho realizado pelo artista possui alcance regional e estadual, pois realizam diversas apresentações em todo estado, juntamente com grandes artistas, conforme se demonstra pelos banners que compõem a documentação acostada ao procedimento, por meio da qual se demonstra que a contratação será realizada por meio da empresa DENILSON GONÇALVES DOS REIS LTDEA - EIRELLI, que detém a exclusividade da apresentação do artista em território nacional.

5. DO VALOR CONTRATADO

O valor contratado encontra-se no mesmo patamar equiparado aos demais artistas do mesmo peso no ranking nacional, bem como no mesmo parâmetro ou inferior às demais contratações demonstradas nos autos, tocantes a eventos realizados em outras localidades, conforme notas fiscais acostadas ao procedimento.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contato terá validade apenas para os dias do evento em questão, do dia 30/05 a 02/06/2024.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Praça Heraclito Ortiga, 1207 - Centro - São Francisco - MG CEP 39.300-000 - CNPJ: 22.679.153/0001-40

A dotação orçamentaria constante da Lei Orçamentaria Anual para abarcar a despesa será 050104.122.7001.6702.3339039000000.100 Ficha 4691-4 (fonte de recursos 100)

150

8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados neste município, no Parque de Exposições Zezé Botelho, com duração mínima de 2:00 (duas horas), acompanhado por banda, equipe técnica e produção própria.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O setor competente para acompanhamento da prestação de serviços será a secretaria municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual incube a ratificação da prestação, observando a legislação vigente, por intermédio do servidor José Ricardo Mendes de Aguiar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DA CONTRATADA:

- a. A contratada arcará com todos os ônus decorrentes logísticas de transporte até o município de São Francisco/MG, se necessário;
- b. Arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução oriundas desta contratação, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente;
- a. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- b. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- c. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- d. Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;
- e. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- f. Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Praça Heraclito Ortiga, 1207 - Centro - São Francisco - MG CEP 39.300-000 - CNPJ: 22.679.153/0001-40



9.2 DA CONTRATANTE

- a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f. Fiscalizar a execução dos serviços através do órgão competente;
- g. Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Praça Heraclito Ortiga, 1207 - Centro - São Francisco - MG CEP 39.300-000 - CNPJ: 22.679.153/0001-40

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

12. DA AVALIAÇÃO DE CURSO

A administração realizou pesquisa de preços para elaboração deste Termo de Referência para fins de subsidiar a Administração quanto aos orçamentos do objeto para fins licitatórios que foi apurado global estimado para a despesa no valor de R\$28.000,00(VINTE E OITO MIL REAIS).

São Francisco - MG, 15 de maio de 2024.

Lincoln Vieira de Souza

Lincoln Vieira de Souza
Secretário Municipal de Cultura,
Patrimônio Cultural, Turismo,
Esporte, Lazer e Juventude

Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude.